



ANEXO III

Termo de Convênio Simplificado Cursos de Extensão Universitária

CONVÊNIO visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento de curso de extensão.

Pelo presente convênio, a [Instituição], CNPJ/MF n. [n.], com sede na [endereço], e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato atuando no interesse da (UNIDADE/ÓRGÃO), por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Acordo de Cooperação firmado entre a USP e a FAFQ em XX/XX/2018, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as considerações, cláusulas e condições abaixo.

Considera-se que:

- I – é vedado o repasse orçamentário da USP para qualquer entidade;
- II – o Coordenador e o Vice-Coordenador deste convênio não possuem impedimentos dos órgãos da USP para realizar as atividades aqui previstas e também não estão atrasados na prestação de contas de outros convênios/contratos;
- III – ao presente convênio incorporam-se todas as obrigações previstas no Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a FAFQ em XX/XX/2018;





IV – o valor do presente convênio/contrato é inferior ao determinado pelo TCE-SP para remessa obrigatória, atualmente R\$ R\$ 4.881.000,00, bem como não há cessão do patrimônio da USP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do curso de [*Nome Curso*], conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA USP

2.1 - Realizar o curso fornecendo a infraestrutura física necessária à sua execução e justificar a eventual utilização de outras dependências para tanto.

2.2 - Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas atribuições acadêmicas, conforme disposto no artigo 38, § 2º da Resolução n. 5940/2011, cabendo-lhe a ministração do curso, o que envolve a definição da metodologia e das técnicas a serem empregadas (em especial a escolha dos conteúdos, dos professores e das estratégias de ensino), de acordo com as normas da USP.

2.3 - Emitir, por meio eletrônico ou impresso, os certificados de conclusão de curso, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX), obedecidos os critérios de frequência e avaliação, estabelecidos em Resolução CoCEX específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE





- 3.1 - Divulgar e promover o atendimento aos interessados e as inscrições do curso, disponibilizando as informações ao Coordenador do Curso.
- 3.2 - Responsabilizar-se pela organização e gestão administrativa do curso, garantindo, no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros, a conclusão do curso.
- 3.3 - Administrar os recursos obtidos, de acordo com o plano de aplicação de recursos, integrante do plano de trabalho, prestando contas mensalmente à Unidade/órgão USP.
- 3.4 - Recolher em conta especificada pela USP as taxas decorrentes das atividades previstas no convênio, conforme estabelecido na cláusula quarta.
- 3.5 - Arcar com as despesas decorrentes da celebração deste instrumento, inclusive eventuais direitos trabalhistas e previdenciários dos técnicos indicados pela conveniente para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à USP encargos de qualquer natureza.
- 3.6 - Responsabilizar-se pela continuidade do curso, mesmo na hipótese de inadimplemento dos alunos inscritos.
- 3.7 - Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos previstos na cláusula quarta.
- 3.8 - Prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias, após o final do curso, sobre os valores arrecadados e administrados durante a execução das atividades previstas neste convênio, depositando, em conta especificada da USP, as eventuais sobras dos recursos financeiros arrecadados, bem como apresentar o termo de quitação das obrigações recíprocas no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros, no total de _____
_____, serão depositados, de acordo com o cronograma de desembolso referido no Plano de Trabalho anexo, em conta indicada pela FAFQ.





4.2 A operacionalização do presente convênio não onerará o orçamento da USP.

4.3 Serão recolhidos, ao Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (FUPPECEU), 5% do total arrecadado, conforme normativa da USP.

4.4 Serão retidos, sobre o valor total arrecadado, além da taxa supra prevista, à Universidade, nos termos da cláusula 13.4 do Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a FAFQ em XX/XX/2018.

4.5 Também serão recolhidos, do valor total arrecadado, ___% (XX por cento), em favor da FAFQ, a título de taxa de administração.

4.6 Havendo saldo positivo, que será aplicado na Unidade, ao término do convênio, caberá à ela indicar a destinação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA

A movimentação de recursos ocorrerá de acordo com a Caracterização Financeira constante em documento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A USP indicará à conveniente a conta bancária para o depósito dos recursos, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitadas, em especial, as competências do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.





CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias após o término do curso. O Coordenador do curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada edição do curso.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se do convênio resultar obra científica, literária, relativa a programas de computador ou propriedade industrial, os direitos decorrentes pertencerão exclusivamente à Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA ONZE – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.





E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local, data.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN

Reitor

UNIDADE

Prof. Dr.

Diretor

FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Representante legal

Testemunhas

